

# A POSSE ÉTNICA QUILOMBOLA: DESAFIOS E O CONTEXTO ATUAL DE VIOLÊNCIA

## Autores:

**Artur França de Souza**, graduando em Direito, UEG Câmpus Metropolitano – Sede: Aparecida de Goiânia-GO, e-mail: [arturfsouza@gmail.com](mailto:arturfsouza@gmail.com)

**Leandro Campêlo Moraes**, mestre e doutorando em Direito Agrário pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA/UFG), e-mail: [campelomoraes@gmail.com](mailto:campelomoraes@gmail.com)

**Resumo:** O presente trabalho apresenta uma contextualização histórica do processo segregacional sobre o qual as comunidades quilombolas foram sujeitas, no que diz respeito à baixa efetividade na titularização de terras bem como a ausência da legitimação da posse étnica em seus territórios. Através de uma reflexão histórica e partindo da análise de dispositivos normativos e constitucionais, foi possível realizar uma problematização referente ao alijamento dessas comunidades e de que forma a não titularização e o não reconhecimento das terras quilombolas têm contribuído com os crescentes conflitos fundiários. Evidencia, por fim, que, apesar dos dispositivos legais que respaldam e reconhecem os direitos desses povos, contraditoriamente, persiste a morosidade do poder público no andamento de processos de regularização fundiária, que, por sua vez, tem levado a crescentes eventos de violência sofridos por essas comunidades.

**Palavras-chave:** Posse étnica; Violência; Conflitos fundiários; Comunidades Quilombolas; Territórios quilombolas.

## INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incorporou em seu bojo como sujeitos de direito, com especial proteção de seus territórios, as comunidades quilombolas, introduzindo, dessa maneira, uma nova pauta na ordem política do país. Nesse sentido, este trabalho busca contextualizar historicamente a posse étnica quilombola, de modo a explicitar a morosidade nos processos de titulação e legitimação das terras dessas comunidades, bem como evidenciar os processos de violência a que são submetidos. Parte-se de uma contextualização histórica a partir do Brasil Colônia evidenciando o regime de sesmarias, perpassando pela abordagem sobre a Lei de Terras e Lei Áurea bem como a interpretação de dispositivos legais vigentes sobre a matéria. Embora evidencie-se uma evolução no sentido de reconhecer os direitos dos quilombolas, inclusive a propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes de comunidades quilombolas, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, estes enfrentam desafios na sua materialização. Busca-se compreender de que modo todo esse histórico de alijamento territorial e a morosidade no reconhecimento das propriedades dessas comunidades – notadamente por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) – levam a catalisar movimentos violentos sobre essa população, conforme tem sido retratado por meio de relatórios publicados pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ).

## MATERIAIS E MÉTODOS

Para o processo de condução e confecção do presente resumo expandido, foram realizadas: revisão bibliográfica concernente à temática em voga; consulta às legislações vigentes e artigos científicos pertinentes à matéria na base de dados da Scielo bem como no Google Acadêmico; pesquisa em sítios eletrônicos de instituições responsáveis por processos de regularização

fundiária, como o INCRA, a fim de buscar dados a respeito do andamento desses processos; pesquisa a jurisprudências que evidenciem a importância do Poder Judiciário na consecução dos direitos das comunidades quilombolas e; por fim, a coleta de dados levantados pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), em que são feitas análises sobre o perfil atual de violências sofridas pelas comunidades quilombolas e a correlação entre essas violências e a falta de materialização do direito à terra.

Inicialmente buscou-se na literatura trazer uma contextualização histórica que levou a um processo de concentração fundiária no Brasil, de modo a retratar a exclusão dos quilombolas. Ademais, retratou-se algumas previsões legislativas no sentido de reconhecer os direitos dessas comunidades. Outrossim, por meio da busca de dados em sítios eletrônicos intentou-se evidenciar o contexto atual do andamento dos processos relacionados à regularização fundiária dos quilombolas e, por fim, relatou-se os dados produzidos recentemente pela CONAQ para estabelecer uma correlação entre a falta de reconhecimento e legitimação do espaço de terras dos quilombos e os intensos processos de violência que estes vêm sofrendo.

## RESULTADOS

Partindo-se de revisão bibliográfica, análise de dados do sítio eletrônico do INCRA e por meio de análise dos dados retratados no relatório “Assassinato de quilombolas. Ameaças contra quilombolas defensores de direitos humanos (2019 – 2024)” produzido pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) foi possível perceber que a trajetória histórica do alijamento territorial - ainda que seja marcada por algumas conquistas como a positivação de direitos na Constituição Federal de 1988 – permanece com traços de morosidade por parte do Poder Público no sentido de concluir os processos de titulação agrária e crescente episódios de violência vividos no campo por parte dessas comunidades.

Em consulta ao sítio eletrônico do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA, 2025) é retratada a existência de apenas 384 títulos em 245 territórios quilombolas já considerando aqueles expedidos por órgãos estaduais, federais e municipais e com base em distintas legislações. Outra informação relevante é que na atualidade existem 1.937 processos abertos em todas as Superintendências Regionais do Incra, à exceção de Roraima e Acre e, em sua grande maioria, são processos que se arrastam por mais de 15 anos sem conclusão.

No relatório “Assassinato de quilombolas. Ameaças contra quilombolas defensores de direitos humanos (2019 – 2024)” da lavra do CONAQ destaca-se os seguintes resultados (**Figura 1 e Figura 2**):

Assassinatos por tipo de conflito (janeiro de 2019 a julho de 2024)

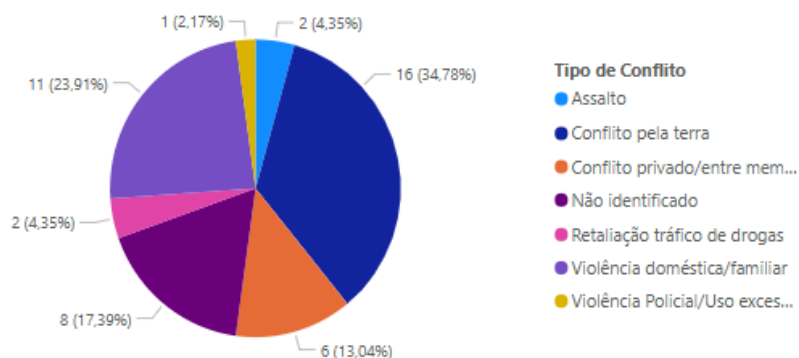


Figura 1 – Configuração dos assassinatos em terras quilombolas. Fonte: CONAQ, 2024.

Situação territorial do quilombo na data do assassinato no casos de conflito pela terra (janeiro de 2019 a julho de 2024)

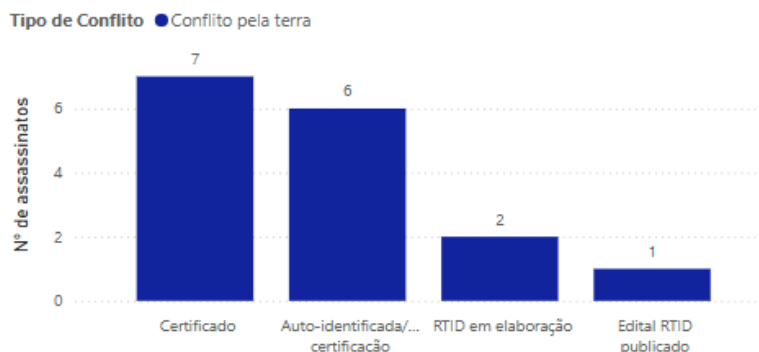


Figura 2 – Situações territoriais no quilombo na data de ocorrência dos assassinatos. Fonte: CONAQ, 2024.

Conforme o relatório da CONAQ (2024, p. 9), o conflito pela terra consiste na principal causa dos assassinatos de quilombolas, e geralmente acontecem nos quilombos que se encontram em fase de certificação, com processo de regularização fundiária aberto no INCRA.

O principal tipo de conflito impulsionador dos assassinatos de quilombolas é o conflito pela terra (aproximadamente 35% dos casos), seguido da violência doméstica/familiar (aproximadamente 24% dos casos). Nos casos em que os assassinatos ocorrem devido ao conflito pela terra, na data do crime, a maioria dos quilombos estava em fase de certificação, com processo de regularização fundiária aberto no INCRA, mas sem grandes avanços para alcançar a titulação. Outros quilombos estavam em fase de se auto-identificarem como quilombo, iniciando o processo de certificação. Nos casos de conflito pela terra, a média de tempo decorrido entre a certificação e o assassinato é de aproximadamente 10 anos. (CONAQ, 2024, p.9).

Evidencia-se pelo exposto que, enquanto o processo de regularização fundiária fica paralisado, a violência se intensifica. O relatório conclui que a omissão do Estado é um dos principais fatores causadores das violências contra os povos quilombolas.

## DISCUSSÃO

No período colonial o Brasil viveu sob a égide do regime de sesmarias em que, por direito de conquista, todas as terras “descobertas” em território nacional pertenceriam à Coroa portuguesa. Em razão das condicionantes estabelecidas pelo ordenamento normativo de Portugal - como a necessidade de confirmação do rei para a efetiva propriedade das terras oriundas das cartas de sesmarias - a população de menor poderio econômico já se via afastada do acesso a essas porções de terras. Nasce aí um dos embriões da concentração fundiária.

Destaca-se também a promulgação da Lei de Terras de 1850 que surgiu com o fito de resolver as questões no campo brasileiro, todavia reforçou a formação dos latifúndios, posto que tipificou como crime o fato de ocupar terra pública ou privada sem a licença de seu dono tornando, dessa forma, impossível o acesso à terra para quem detinha como capital única e exclusivamente a sua força de trabalho.



Em 1888 houve, através da Lei Áurea, a abolição da escravidão, todavia, como ainda vigoravam os preceitos normativos da Lei de Terras e o país vinha de um histórico de concentração fundiária, os negros permaneceram sem o devido acesso à propriedade rural. Houve a abolição, contudo, não houve um plano de inserção dessas pessoas na sociedade e no mercado de trabalho, não significando, portanto, a Lei Áurea uma melhoria substancial na vida da população negra no país nem sequer uma mudança na estrutura fundiária e social destes.

Esse processo histórico sobre o qual as comunidades remanescentes de quilombolas passaram intensificou o preconceito, as violências em suas diversas vertentes bem como a falta de acesso à terra.

Foi graças à união das comunidades remanescentes de quilombolas, organizações do movimento negro urbano (como o Movimento Negro Quilombolista), movimentos ligados à Reforma Agrária, políticos defensores dos quilombolas e setores de universidades, que houve a participação direta desses grupos na Assembleia Nacional Constituinte – participação de um total de 63 entidades da sociedade civil ligados à luta negra - colocando em pauta a questão sobre o direito à titulação e ao acesso à terra por essas comunidades.

Ainda que a promulgação da Constituição Federal de 1988, por meio dos seus artigos 216 e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tenha representado uma evolução no que diz respeito à positividade legal de direitos dessas comunidades – já que preconizam o fato de constituir patrimônio cultural brasileiro aqueles bens que fazem referência à identidade de grupos formadores da sociedade brasileira (quilombolas) bem como o reconhecimento da propriedade definitiva e a necessidade de titularização das terras dos remanescentes de quilombolas (Brasil, 1988) -, o que se percebe ainda é um escasso número de títulos e reconhecimento das terras remanescentes de quilombos não permitindo, assim, que essas comunidades tenham pleno acesso à cidadania.

Apesar do esforço do legislador pátrio, a realidade fática revela um contexto da posse étnica quilombola sobre o qual é marcado por conflitos de terra e violência no campo crescentes conforme relatórios atuais do CONAQ (Figuras 1 e 2) e a morosidade estatal nos processos relacionados à titulação de terras desses grupos que se arrastam por vários anos para um desfecho, de acordo com dados do INCRA.

## CONCLUSÕES

A partir das revisões bibliográficas e dos dados retratados pelo CONAQ e pelo INCRA conclui-se que, mesmo que haja um esforço legislativo no sentido de que seja realizado o reconhecimento dos territórios das populações quilombolas, a extensa demora nos processos de titularização dessas terras pelo Poder Público, ocasiona um efeito catalisador nos processos de violências que surgem no campo e que assolam essas comunidades.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 19 out. 2024.

CONAQ - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Assassinatos de quilombolas. Ameaças a quilombolas defensores de direitos humanos (2019-2024). 2024. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYmMwN2NlZWUtOTlkZS00MmQ0LTk3YjktOGNlOTg5NmM1MzUxliwidCI6IjgzNDBhNDA4LWNhMDAtNDE4Ny05MjFkLWJjYzQ5ZTRjZjY4OCJ9&pageName=e05a7d2e4ee88a4355d9>. Acesso em: 09 mar. 2025.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Títulos expedidos às comunidades quilombolas de 1995 até a atualidade, por órgãos fundiários federais, estaduais e municipais e com base em distintas legislações aplicadas. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/andamentotitulacao.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2025.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Quadro atual da política de regularização de territórios quilombolas no INCRA. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/acompanhamentoprocessos.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2025.

JACCOUD, L. et al. Entre o racismo e a desigualdade: da Constituição à promoção de uma política de igualdade racial (1988-2008). Políticas Sociais: acompanhamento e análise – Vinte Anos da Constituição Federal, v. 3, n. 17, 2009.

OLIVEIRA, Á. B.. Posse e Propriedade das Comunidades Remanescentes Quilombolas no Rio Grande do Sul. In: XIV Encontro Estadual de História da ANPUH-RS: Democracia, Liberdades e Utopias, 2018, Porto Alegre/RS. XIV Encontro Estadual de História da ANPUH-RS: Democracia, Liberdades e Utopias. São Leopoldo/RS: Oikos, 2018. v. 1. p. 206-206.

ROCHA, Ibraim; TRECCANI, Girolamo Domenico; BENATTI, José Heder; HABER, Lilian Mendes; CHAVES, Rogério Arthur Friza. Manual de Direito Agrário Constitucional: lições de Direito Agroambiental. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2024.

SILVA, Marcilene. A emergência de novos sujeitos de direito em um país de modernidade inconclusa: o caso dos quilombolas. In: DIREITO à diferença: aspectos teóricos e conceituais da proteção às minorias e aos grupos vulneráveis. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 2, p. 191-206.